PORTARIA Nº 1.027/2012

AFRÂNIO CARLOS NAPOLITANO, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. As solicitações de Requerimentos, Indicações, Moções, Projetos e demais proposituras de iniciativa dos senhores vereadores, que necessitarem de auxílio dos servidores da Casa para elaboração, bem como as prontas para protocolo, serão recebidas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Garça até às 17:00 horas da quinta-feira que antecede a sessão.

§ 1º. As proposituras encaminhadas via e-mail, que obrigatoriamente devem ser enviadas para o email proposituras@cmgarca.sp.gov.br, podem ser entregues às quintas-feiras até às 23:59 horas.

§ 2º. Em casos excepcionais, de relevância comprovada e justificada, a presidência da Câmara poderá autorizar o recebimento de proposituras recebidas após o horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. As proposituras solicitadas conforme o estabelecido no caput deste artigo, após o horário estipulado neste, serão destinadas ao Expediente da sessão da semana posterior.

Artigo 2º. Os Requerimentos, Indicações, Moções, Projetos e demais proposituras de iniciativa dos senhores vereadores serão enviados, em sua íntegra, na tarde das sextas-feiras, no horário de costume de entrega das pautas da Ordem do Dia, no email indicado por cada vereador.

Artigo 3º. Na ocorrência de feriados/pontos facultativos prolongados nas quintas e sextas-feiras, os prazos estipulados no caput do artigo 1º e § 1º do mesmo artigo ficam alterados para quartas-feiras, até às 13:30 horas.

Parágrafo único. Na ocorrência de feriados/pontos facultativos nas sextas-feiras, os prazos estipulados no caput do artigo 1º e § 1º do mesmo artigo ficam alterados para quintas-feiras, até às 11:00 horas.

Artigo 4º. As moções apresentadas pelos Srs. Vereadores, deverão vir com todas as informações necessárias para o seu encaminhamento (nome, endereço completo, entre outros).

Paragráfo único. As demais proposituras – Requerimentos, Indicações e Projetos – devem vir também com as informações necessárias, notadamente o pedido em si e sua justificativa.

Artigo. 5º. As proposituras mencionadas no artigo 1º, serão automaticamente inseridas no Expediente da primeira sessão ordinária após o pedido, não podendo ser agendada nenhuma propositura para data posterior.

Artigo. 6º. O autor da propositura será sempre aquele que primeiro a oficialmente solicitar, exceto em casos que este autorize a transferência da autoria para outro vereador.

Paragrafo Único. Para efeito de controle da ordem de solicitação, será considerado o protocolo da solicitação, no caso de pedido oral ou entrega física, e/ou o horário de recebimento de e-mail.

Artigo. 7°. Da presente Portaria deverá ser comunicado, por escrito, todos os vereadores da Casa, notificando-os do seu inteiro teor, e após seja fixada em local próprio, para conhecimento de todos.

Artigo 8°. Esta portaria entrará em vigor no dia 1° de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 978/2011.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Garça, 26 de outubo de 2012.

Afrânio Carlos Napolitano
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

José Roberto Carvalho
DIRETOR GERAL